



SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador Confúcio Moura

**EMENDA Nº**  
**(ao PL 528/2020)**

Dê-se a seguinte redação ao art. 26 do Projeto de Lei nº 528, de 2020 e suprima-se o § 5º do art. 26:

**“Art. 26.** A atividade econômica da indústria de estocagem geológica de dióxido de carbono e das etapas de captura, movimentação por meio de dutos serão disciplinadas por esta lei e pela regulação da ANP.”

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei do Combustível do Futuro busca a descarbonização da matriz de combustíveis brasileira. A proposta de Emenda consiste em substituir o termo “transporte” pelo termo “movimentação”, de forma a harmonizar o texto do modelo proposto com os termos técnicos utilizados pelas normas vigentes.

A proposição legislativa de CCUS é positiva e benéfica para o país, pois se insere em uma temática de contribuir com a redução, desaceleração e minimização das mudanças climáticas.

**Exclusão do § 5º no Art.26:**

Propõe-se a supressão do § 5º do artigo 26 do PL 528/2020 pois do modo proposto no PL há exclusão de toda a atividade de injeção de CO<sub>2</sub> para fins de recuperação avançada de hidrocarbonetos (EOR). A injeção de CO<sub>2</sub> para recuperação avançada de petróleo oferece duas vantagens principais:

1º) O CO<sub>2</sub> injetado aumenta a produção de petróleo, proporcionando uma receita inicial que pode viabilizar projetos de CCUS;



Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1821497235>

2º) Os reservatórios de petróleo têm uma geologia amplamente conhecida, com selos e armadilhas comprovadas, o que reduz o risco para o armazenamento geológico. No entanto, o texto proposto na lei gera insegurança para esse tipo de projeto, especialmente em relação à origem do CO<sup>2</sup> a ser injetado.

No caso do CO<sup>2</sup> originário, que é aquele extraído e reinjetado no mesmo reservatório produtor, faz sentido excluí-lo do escopo da lei, pois esse processo já é regulado pelas normas que disciplinam a produção de petróleo e é realizado há mais de uma década pela indústria do petróleo.

Por outro lado, o CO<sup>2</sup> não originário, proveniente de atividades industriais diversas, necessita de uma regulamentação específica para garantir a viabilidade de projetos. **Essa regulamentação deve abranger desde a captura até a injeção, assegurando que o CO<sup>2</sup> injetado seja devidamente abatido do inventário de emissões da indústria emissora.** Sem a inclusão desse tipo de CO<sup>2</sup> na lei, as empresas não terão segurança jurídica para desenvolver tais projetos.

Por fim, a emenda busca alinhar o arcabouço regulatório no Brasil, para o desenvolvimento do CCS no país, com a regulamentação já existente em diversos países, bem como na normatização internacional sobre o tema.

Por essas razões, solicita-se aos nobres pares o apoio para a aprovação desta emenda.

Sala das sessões, 2 de setembro de 2024.

**Senador Confúcio Moura  
(MDB - RO)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1821497235>